

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.174 DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

### **RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/01/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/503.467/2009, referente ao requerimento de Licença Ambiental da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI para construção de 32 unidades habitacionais e obras de infra estrutura, localizadas na Rodovia RJ-127 – km 8,5, Guarajuba, Município de Paracambi,
- que, conforme parecer da GEGET, a atividade está inserida dentro dos limites da APA do Guandu,
- que a área onde está prevista a implantação do empreendimento se encontra urbanizada, contando com residências, empresas, hospital, escola, iluminação pública, às margens da Rodovia RJ-127, portanto, área totalmente antropizada,
- que o porte do empreendimento e sua localização não caracterizam atividades dentre aquelas consideradas de significativo impacto,
- que a Prefeitura solicitou a transformação do requerimento de LP em LI,
- que o empreendimento se enquadra no estabelecido na Resolução CONAMA nº 412, de 13/05/2009, quanto ao licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social, que nos artigos 1º e 5º determinam o licenciamento simplificado e uma única licença para todas as fases,
- Parecer Técnico que descreve a atividade indicando se tratar de baixo impacto,
- que a DIBAP nada tem a opor com relação à implantação do empreendimento,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI para construção de 32 unidades habitacionais e obras de infra estrutura, localizadas na Rodovia RJ-127 – km 8,5, Guarajuba, Município de Paracambi.

**Parágrafo Único** – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2010

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente